



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

## **AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**ANDRÉ FERNANDES DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 066.346.453.61, Deputado Federal eleito pelo Estado do Ceará, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 578 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico [dep.andrefernandes@camara.leg.br](mailto:dep.andrefernandes@camara.leg.br), venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, no exercício de minhas prerrogativas parlamentares, apresentar **NOTÍCIA CRIME** para apuração do desvio dos recursos federais dos aposentados, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **1. Da Competência**

Esta representação fundamenta-se no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia".

Na condição de Deputado Federal legitimamente eleito pelo povo do Estado do Ceará, com as atribuições constitucionais previstas no artigo 53 da Carta Magna, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

garante a inviolabilidade dos parlamentares por suas opiniões, palavras e votos, bem como o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, conforme artigo 49, inciso X, que estabelece a competência do Congresso Nacional para "*fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*".

### 1.1 Dos Fatos

Na qualidade de representante do povo e no exercício das minhas atribuições constitucionais de fiscalização dos atos do Poder Executivo, trago ao conhecimento deste parquet graves irregularidades. Segundo investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU), diversas entidades sindicais e associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, pelos quais passaram a realizar descontos associativos diretamente na folha de pagamento dos beneficiários, sem autorização formal ou com autorizações viciadas, resultando em prejuízo estimado de R\$ 6,3 bilhões.

A auditoria revelou que mais de 97% dos beneficiários consultados negaram ter autorizado os referidos descontos. Diante da gravidade do caso, o governo federal anunciou a suspensão dos repasses, mas ainda não há garantia efetiva de devolução dos valores subtraídos dos aposentados e pensionistas, nem a devida responsabilização cível, administrativa e criminal dos envolvidos.

O que agrava a situação é a omissão dolosa praticada pelos responsáveis pelos benefícios previdenciários. A título de exemplo, cito aqui o ex-diretor de Benefícios e



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) André Paulo Fidelis que foi demitido em julho de 2024. Na época, investigações já estavam em curso e, de acordo com a Polícia Federal (PF), pessoas e empresas relacionadas ao ex-diretor receberam ao menos R\$ 5,1 milhões de instituições intermediárias relacionadas às entidades associativas.

Ainda segundo a polícia, Eric Fidelis, filho do ex-diretor, recebeu altos valores em sua conta pessoal e no seu escritório de advocacia, a Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia. Tais valores eram incompatíveis com sua renda de R\$ 13,3 mil anteriormente declarada.

Por fim, no dia de ontem, 29.04.2025, o Ministro da Previdência Social Carlos Lupi em depoimento à deputados junto à Câmara Federal afirmou cabalmente que tinha conhecimento dos descontos que estavam sendo realizados nas contas dos aposentados e pensionistas:

**“A gente sabia que tinha algum descontrole, que tinha denúncia, é claro que todo mundo sabia. E não é de hoje. Agora, esses dados foram a CGU que levantou, e repito, deputado, em 1.300 entrevistas; são 7 milhões de pessoas”. *Ministro da Previdência Carlos Roberto Lupi em depoimento à Câmara dos Deputados, em 29.04.2025.***

## 1.2 Dos fundamentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

O caso em análise configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, conforme previsto no Art. 11 da Lei nº 8.429/1992:

*"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições."*

Ressalte-se que a atual redação da Lei de Improbidade Administrativa, passou a exigir a presença do *dolo específico para a caracterização do ato de improbidade* por violação aos princípios da Administração Pública, bem como a existência de conduta descrita no rol taxativo do art. 11, sendo estes elementos plenamente preenchidos no caso concreto, conforme se verifica nas seguintes declarações proferidas pelo Ministro: *"sabia que tinha algum descontrole"* No referido momento, o Ministro da Previdência Social admitiu expressamente sua ciência prévia acerca dos descontos realizados nas contas dos aposentados e pensionistas, reconhecendo que, apesar de ter conhecimento das irregularidades, deixou de adotar as providências necessárias para coibi-las.

### 1.3 Dos Pedidos

Em face de todo o exposto e com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais mencionados, REQUEIRO a este Douto Ministério Público Federal que:

1.INSTAURE o competente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 129, III, da Constituição Federal, para apuração



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

detalhada dos fatos narrados, com a identificação de todos os responsáveis e a precisa delimitação dos ilícitos praticados;

**2. REQUISITE** ao INSS, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, cópia integral de todos os processos administrativos relacionados às autorizações de descontos em folha de pagamento de benefícios previdenciários, incluindo:

- a) Normativos que regulamentam os descontos em folha de benefícios;
- b) Procedimentos de credenciamento das entidades autorizadas a realizar descontos;
- c) Relatórios de fiscalização e controle sobre os descontos realizados;
- d) Processos de apuração interna sobre as fraudes identificadas;

**3. REQUISITE** à Polícia Federal e à Controladoria-Geral da União relatório completo das investigações realizadas na Operação Sem Desconto, com a identificação de todos os envolvidos e a descrição detalhada do modus operandi do esquema;

**4. REQUISITE** ao INSS a relação completa de todos os servidores afastados ou sob investigação, com especificação de cargos, funções e período de atuação;

**5. REQUISITE** à Polícia Federal a relação de todas as associações e sindicatos investigados, bem como os valores envolvidos em cada caso;

**6. DETERMINE** a realização de diligências investigatórias para apurar a extensão do esquema em todos os estados da federação;

**7. PROMOVA** a oitiva, em sede de inquérito civil, de todos os envolvidos, especialmente:

- a) Alessandro Stefanutto, ex-presidente do INSS;



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

- b) Servidores afastados em decorrência das investigações;
- c) Dirigentes das entidades investigadas;
- d) Testemunhas identificadas durante as investigações policiais;

**8.** AVALIE a necessidade de adoção de medidas cautelares urgentes, em especial:

- a) Recomendação ao INSS para suspensão imediata de novos credenciamentos de entidades para realização de descontos;
- b) Implementação de mecanismos de verificação mais rigorosos para autorização de descontos em folha;
- c) Devolução dos valores indevidamente descontados dos beneficiários;

**9.** OFICIE ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 75/93, comunicando os fatos para que, no âmbito de sua competência constitucional, possa adotar as providências cabíveis quanto à fiscalização dos procedimentos de controle do INSS;

**10.** PROMOVA, ao final das investigações e havendo comprovação dos ilícitos, as seguintes medidas judiciais, conforme o caso:

- a) Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, em face de todos os responsáveis identificados;
- b) Representação Criminal, se identificada a prática de crimes contra a administração pública;
- c) Ação Civil Pública para ressarcimento dos danos causados ao erário;

**11.** COMUNIQUE à Controladoria-Geral da União, para que, no âmbito de suas atribuições, continue a adotar as providências administrativas cabíveis em relação aos agentes públicos federais envolvidos, inclusive para fins de instauração de processo administrativo disciplinar;



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

**12. DETERMINE** o monitoramento contínuo dos procedimentos de autorização de descontos em benefícios do INSS, verificando a implementação de mecanismos mais seguros para evitar fraudes semelhantes no futuro.

Termos em que, peço e aguardo providências.

Brasília-DF, 30 de abril de 2025.

*André Fernandes de Moraes*

**ANDRÉ FERNANDES**  
**Deputado federal – PL/CE**